



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto n.º 52/2013

Aprova a Orgânica do Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural

GOVERNO**Decreto n.º 52/2013****Orgânica do Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural**

A Orgânica do XV Governo Constitucional, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º3/2013, publicado no Diário da República n.º 31 de 5 de Abril, criou os Ministérios como estrutura responsáveis pela concepção, condução, execução e avaliação das políticas nas respetivas áreas;

Considerando que as alterações ditadas pela nova composição governamental implicam que se adoptem medidas normativas adequadas que consagrem, para cada ministério, organismo ou serviços as alterações que se revelam necessárias e decorram da nova estrutura orgânica do Governo;

Tornando-se imperiosa a necessidade de, em nome da transparência da atuação e das garantias dos administrados, enunciar, no presente diploma, pormenorizadamente, a orgânica do Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural e as áreas de responsabilidade deste ministério;

Assim:

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Natureza

O Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural abreviadamente designado por MAPDR, é o organismo da administração central do Estado responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política defendida e aprovada pelo conselho de Ministros para os domínios da agricultura, pecuária, florestas, pescas e desenvolvimento rural, cabendo designadamente promover e assegurar a investigação agrária, a assistência técnica aos produtores agro-pecuários, aos pescadores e a organização do cadastro rural.

Artigo 2.º
Atribuições

1. O MAPDR tem as seguintes atribuições:

a) Definir, executar e controlar a política nacional nos domínios da agricultura, pescas e desenvolvimento rural.

b) Elaborar planos de forma a promover a realização de actividades que assegurem o eficiente desenvolvimento diversificado da agricultura, quer no tocante às culturas permanentes como às anuais;

c) Incentivar o desenvolvimento económico nacional da agricultura através do apoio ao crescimento e à competitividade dos agricultores;

d) Providenciar para que o mercado esteja regular e adequadamente abastecido em quantidade e qualidade;

e) Definir a execução de políticas para os domínios de fomento da produção pecuária e da promoção de saúde animal em todo o país;

f) Adoptar medidas normativas e administrativas relativas à organização e funcionamento de outras normas legais pertinentes à sua área de acção;

g) Promover a execução das políticas aprovadas para o domínio do fomento florestal e da biodiversidade;

h) Exercer poderes de superintendência sobre o Fundo de Fomento Florestal;

i) Definir a concepção, formulação e empreendimento de políticas sobre a pesca marítima e ordenamento pesqueiro, investigação e protecção de recursos haliêuticos, promoção da pesca artesanal e desenvolvimento comunitário;

Artigo 3.º
Órgãos e Serviços

O MAPDR integra os seguintes órgãos e serviços:
De Consulta:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho de Direcção Alargado;
- c) Conselho Técnico;

De Coordenação e Apoio Técnico Administrativo:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Planeamento da Agricultura e Pescas;

a) Direcção Administrativa e Financeira;

De Orientação Técnica:

- a) Direcção Geral de Agricultura e Pescas;
- b) Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

c) Direcção de Pecuária;

d) Direcção das Florestas;

e) Direcção das Pescas

f) Delegações Regionais de S. Tomé

De Tutela:

a) Centro de Investigação Agro-Tecnológico (CIAT);

b) Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário (CATAP);

c) Parque Obô;

Artigo 4.º
Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Ministério que se reúne trimestralmente com o objectivo de analisar o nível de funcionamento do Ministério e o cumprimento das acções programadas.

2. Fazem parte deste órgão, os Directores dos serviços centrais do Ministério.

Artigo 5.º
Conselho de Direcção Alargado

1. O Conselho de Direcção Alargado é o órgão consultivo do Ministério que se reúne trimestralmente com o objectivo de analisar o nível de funcionamento do Ministério e o cumprimento das acções programadas.

2. Fazem parte deste órgão, os Directores dos serviços e dos Projectos que se subordinam ao sector, a que se faz referência, bem como os assessores do Ministério, os responsáveis pelos organismos tutelados e os responsáveis das Delegações Regionais.

Artigo 6.º
Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo que se reúne semestralmente, com o objectivo de analisar os aspectos técnicos relevantes do sector.

2. Fazem parte deste órgão, quadros técnicos de idoneidade reconhecida, designados pelas respectivas Direcções Técnicas do Ministério.

Artigo 7.º
Gabinete do Ministro

1. O Ministro dispõe de um Gabinete para o coadjuvar no exercício das suas funções.

2. O pessoal do Gabinete é designado por livre escolha do Ministro e nomeado em comissão de serviço nos termos da Lei, cessando a suas funções com a cessação das funções do Ministro ou por determinação deste.

3. O Gabinete do Ministro é composto por um Director de Gabinete, Assessores, Secretário, e um Motorista.

4. O Ministro pode requisitar outros funcionários que se mostrem necessários a operacionalidade do seu Gabinete.

5. O Director de Gabinete é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos assessores designado pelo Ministro.

6. Compete aos Assessores prestar o apoio técnico e qualquer outro apoio que lhes for solicitado pelo Ministro e pelo Director do Gabinete.

Artigo 8.º
Gabinete de Planeamento de Agricultura e Pescas

1. O Gabinete de Planeamento de Agricultura e Pescas é um órgão de planeamento, seguimento e avaliação das políticas e estratégias, com objectivo de atingir a segurança alimentar.

2. São atribuições do Gabinete de Planeamento de Agricultura e Pescas:

a) Conceber e propor a politica global do Ministério e os eixos estratégicos de actuação sobre a segurança alimentar e nutricional;

b) Coordenar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento definidas pelo Governo;

c) Participar na definição e no estudo dos programas e projectos de desenvolvimento para o sector;

d) Assegurar de uma forma permanente a recolha, tratamento, produção e circulação e informações estatísticas relevantes para o Ministério em concertação com a INE ;

e) Assegurar aos agricultores, pescadores e criadores regular fornecimento de insumos e materiais agrícolas e de pesca de uma forma adequada e atempada;

f) Emitir pareceres em matéria técnica e científica na área de agricultura, pecuária e silvicultura, pescas e desenvolvimento rural de forma a facilitar a tomada de decisões do Ministério;

g) Estabelecer os mecanismos que permitam acompanhar e avaliar programas e projectos de desenvolvimento dos vários serviços do Ministério, comprovando a sua execução física e financeira;

h) Analisar, avaliar e consolidar os relatórios de todas as direcções do sector;

i) Harmonizar e consolidar os orçamentos de todas as direcções do sector;

j) Liderar o processo de recenseamento Agro-pecuário que deve ser realizado de dez em dez anos de acordo com a norma da FAO.

3. O Gabinete é dirigido por um Director nomeado pelo Ministro de tutela.

Artigo 9.º

Direcção Administrativa e Financeira

A Direcção Administrativa e Financeira é o serviço de suporte administrativo, financeiro, patrimonial e de gestão de pessoal dos vários organismos do ministério, dirigida por um Director nomeado pelo Ministro, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 10.º

Direcção Geral de Agricultura e Pescas

A Direcção Geral de Agricultura e Pescas é o órgão responsável pela concepção, formulação e empreendimento de políticas nos domínios da agricultura e das pescas, sob a orientação do Ministro de tutela.

Artigo 11.º

Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural

1. A Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural é o órgão do Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural responsável pela execução de políticas do Governo em matéria do fomento da produção agrícola, de segurança alimentar, do desenvolvimento rural, do cooperativismo e do Ordenamento Agrário e Hidráulica.

2. São competências da Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

a) Dirigir tecnicamente todas as questões relacionadas com a realização de actividades que assegurem o eficiente desenvolvimento diversificado da agricultura, quer no tocante às culturas permanentes como às anuais;

b) Organizar e coordenar tecnicamente as acções conducentes a promoção do desenvolvimento rural e consolidação das associações e cooperativas existentes;

c) Incentivar a criação de novas cooperativas e associações comunitária;

d) Fiscalizar a execução das políticas aprovadas nos domínios de produção agrícola familiar, bem como o fomento das actividades agro-industrial;

e) Realizar o cadastro rural, reordenamento agrário, fiscalização do uso de terras e irrigação sustentável.

3. A Direcção de Agricultura e Desenvolvimento Rural comporta os seguintes departamentos:

- a) Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura familiar;
- b) Apoio ao Desenvolvimento Rural e Cooperativismo;
- c) Ordenamento Agrário e Hidráulica.

Artigo 12.º

Direcção da Pecuária

1. A Direcção da Pecuária é o organismo do MAPDR responsável pela execução da política aprovada pelo Governo para os domínios de fomento da produção pecuária, da promoção de saúde animal em todo o país, através de reforço da prevenção de vigilância epidemiológico contra as doenças infecto-contagiosas.

2. São atribuições da Direcção da Pecuária:

a) Garantir acesso a assistência técnica, sobretudo aos criadores economicamente mais desfavorecidos, salvaguardando a saúde pública veterinária em concertação com a Direcção de Cuidados de Saúde do Ministério de Saúde.

b) Promover a elaboração e coordenação de acções de âmbito nacional da defesa sanitária dos animais e higiene pública veterinária bem como elaborar normas orientadoras e fornecer o apoio técnico necessário ao formato da produção animal e melhoramento zootécnico das espécies.

3. Esta Direcção comporta os seguintes Departamentos:

- a) Saúde Animal;
- b) Fiscalização e saúde Pública Veterinária;
- c) Fomento Pecuário.

Artigo 13.º

Direcção das Florestas

1. A Direcção das Florestas é o Organismo do MAPDR responsável pela execução das políticas aprovadas para o domínio do fomento florestal e da biodiversidade, fiscalização, estatísticas e fomento da indústria de produtos florestais (lenhoso e não lenhoso).

2. A Direcção das Florestas está constituída pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Fiscalização, Estatística e Controlo;
- b) Departamento Silvicultura, Reflorestamento e Ensaios;
- c) Departamento de Fomento de Indústrias de Produtos Florestais.

Artigo 14.º

Direcção das Pescas

1. A Direcção das Pescas é o serviço da Administração Central do Estado responsável pela concepção, formulação e empreendimento de políticas sobre a pesca marítima e ordenamento pesqueiro, investigação e protecção de recursos haliêuticos, promoção da pesca industrial, artesanal e desenvolvimento comunitário.

2. A Direcção das Pescas está constituída pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento da Pesca Artesanal e Desenvolvimento Comunitário;
- b) Departamento de Investigação, Protecção dos Recursos H. e Aquacultura;
- c) Departamento de Pesca Industrial e Ordenamento Pesqueiro;
- d) Departamento dos Serviços de Inspeção e Controlo Sanitário.

Artigo 15.º
Delegações Regionais

1. As Delegações Regionais são serviços desconcentrados dirigidos por um delegado nomeado por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural.

2. Integram o Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural as Delegações Regionais seguintes: Norte (Cidade de Neves); Centro (CATAP); Centro-sul (Cidade de Santana); Centro-norte (Santa Luzia); Sul (Cidade de S. João dos Angolares).

Artigo 16.º
Centro de Investigação Agro – Tecnológica

1. O Centro de Investigação Agro - tecnológica é uma Instituição com autonomia administrativa e financeira vocacionada para a investigação no domínio agropecuário e divulgação dos resultados, com vista ao aumento da produção, produtividade e diversificação da produção agro-silvo-pastoril.

2. O Centro de Investigação Agro-tecnológica também está vocacionado para a realização de trabalhos de investigação aplicada na área da segurança alimentar, nutricional e qualidade de vida, em estreita colaboração com a Direcção da Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Rural (CADR).

Artigo 17.º
Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário

O Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-Pecuário é uma Instituição com autonomia administrativa e financeira vocacionada para capacitação de quadro técnicos afectos ao MAPDR, formação técnico-profissional e reciclagens dos produtores e criadores, promoção de cursos e de acções de formação para os pequenos agricultores, realização de palestras e seminários sobre temas específicos.

Artigo 18.º
Parque Natural de OBô

1. O Parque Natural OBô é uma Instituição com autonomia administrativa e financeira vocacionada para a preservação, conservação e defesa dos ecossistemas florestais de São Tomé, a salvaguarda das espécies animais, vegetais e dos habitats ameaçados, a conservação e recuperação dos habitats da fauna migratória, a promoção do uso ordenado do território e dos seus recursos naturais, de forma a garantir a continuidade dos processos evolutivos, a promoção de estudos sobre as dinâmicas da floresta na perspectiva da utilização durável dos recursos, a elaboração de estudos para a avaliação do impacto da actividade humana dos agentes económicos nacionais e estrangeiros sobre a floresta e os ecossistemas envolventes, o estabelecimento de um sistema de monitorização das actividades de exploração da floresta, a defesa.

2. Esta Instituição também deve assegurar a participação activa das entidades públicas e privadas, bem como as populações residentes na zona tampão na gestão do território do parque.

Artigo 19.º
Quadro de Pessoal

O pessoal dirigente dos serviços e organismos do Ministério de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural referidos no âmbito do presente diploma, consta do mapa em anexo, que dele faz parte integrante.

Artigo 20.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2012.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro em 04 de Abril de 2013.- O Primeiro-Ministro, *Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa*; O Ministro do Plano e Finanças, *Hélio Silva Vaz de Almeida*; O Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, *António Álvaro da Graça Dias*; A Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, *Edite Ramos da Costa Ten Jua*

Promulgado em 24 / 9 / 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *Manuel Pinto da Costa*.

Anexo I

Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural

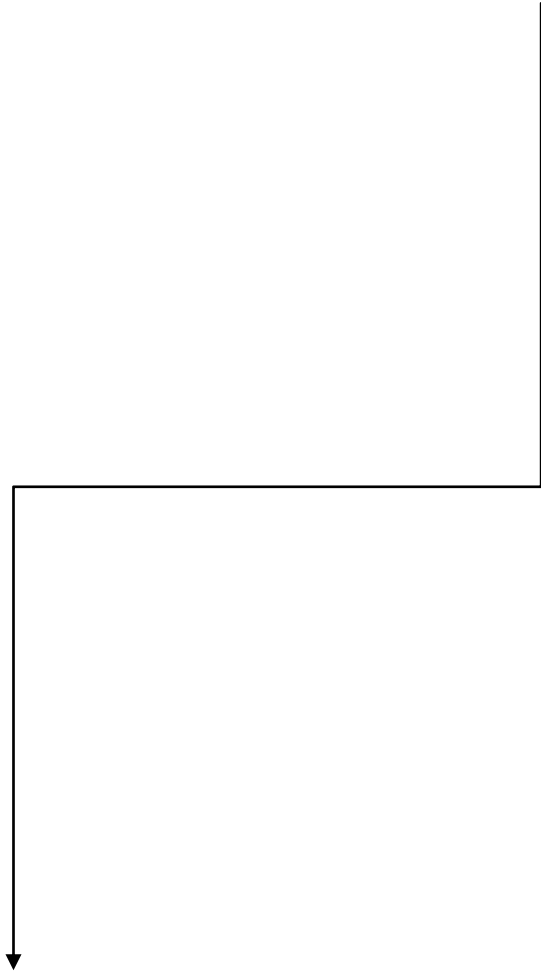
Unidade	Categorias	Nível
1	Ministro	-
1	Director de Gabinete do Ministro	-
3	Assessor	24
1	Secretário Particular	13
1	Motorista Ligeiro 2ª	04
Gabinete de Planeamento da Agricultura e Pescas		
1	Director	-
3	Técnico Superior de 1ª	22
2	Técnico Superior de 2ª	21
3	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico de 3ª	16
1	Técnico – Adjunto de 1ª	14
1	Chefe de Secção	14
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
1	Operário de 2ª	02
Direcção Administrativa e Financeira		
1	Director	-
1	Chefe de Departamento	-
2	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico Auxiliar de 2ª	09
2	Técnico Auxiliar de 3ª	08
3	Oficial Administrativo de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
2	Auxiliar Técnico de 2ª	02
4	Auxiliar Administrativo de 2ª	02
1	Auxiliar Técnico de 3ª	01
16	Guardas	02
10	Encarregada de Limpeza	01

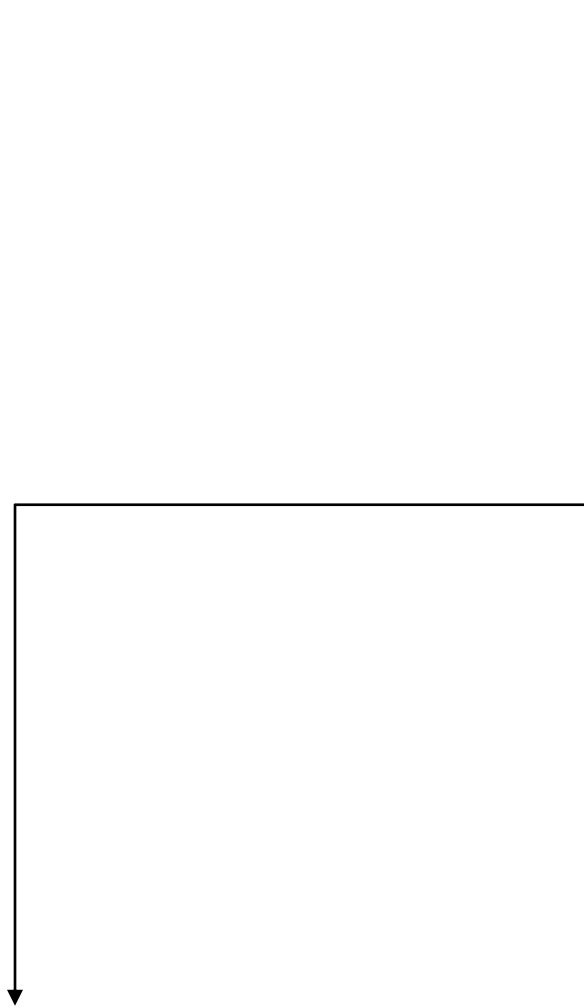
Unidade	Categoria	Níveis
Direcção Geral de Agricultura e Pescas		
1	Director	-
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
Direcção de Agricultura e desenvolvimento Rural		
1	Director	-
8	Técnico Superior de 3ª	20
3	Técnico Principal	19
3	Técnico – Adjunto de 2º	13
3	Técnico – Adjunto de 3ª	12
2	Técnico Auxiliar de 1ª	10
2	Técnico Auxiliar de 2ª	09
4	Técnico Auxiliar de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 1ª	05
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
2	Auxiliar Técnico de 3ª	01
1	Auxiliar Administrativo de 2ª	02
1	Operário de 2ª	02
Departamento dos Assuntos Fundiários		
1	Director	-
1	Chefe de Departamento	-
1	Chefe de Secção	14
2	Técnico Superior de 2ª	21
1	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico de 3ª	16
1	Técnico – Adjunto de 1ª	14
1	Técnico – Adjunto de 3ª	12
2	Técnicos Auxiliares de 2ª	09
5	Técnicos Auxiliares de 3ª	08
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
2	Motorista Pesado	07
2	Auxiliares Técnico de 1ª	
2	Auxiliares Técnico de 3ª	
Direcção de Pecuária		
1	Director	-
2	Técnico Superior Principal	23
3	Técnico Superior de 2ª	21
6	Técnico Superior de 3ª	20
3	Técnico – Adjunto Principal	15
3	Técnico – Adjunto de 2ª	13
5	Técnico – Adjunto de 3ª	12
1	Oficial Administrativo Principal	11
1	Motorista Pesado	07

Unidade	Categoria	Níveis
1	Auxiliar Técnico de 2ª	02
1	Auxiliar Administrativo de 2ª	02
1	Auxiliar Administrativo de 3º	01
2	Auxiliar Técnico de 3ª	01
Direcção das Florestas		
1	Director	-
2	Chefe de Departamento	-
2	Técnico Superior de 2ª	21
3	Técnico Superior de 3ª	20
3	Técnico – Adjunto de 3º	12
1	Técnico Auxiliar Principal	11
4	Técnico Auxiliar de 1ª	10
1	Oficial Administrativo de 2ª	09
3	Técnico Auxiliar de 1ª	10
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
2	Operário de 2ª	02
1	Operário de 3ª	01
Direcção das Pescas		
1	Director	-
1	Técnico Superior de 3ª	20
2	Oficial Administrativo de 3ª	08
3	Motorista Ligeiro de 3ª	03
2	Operário de 2ª	02
Departamento de Desenvolvimento de Pesca		
1	Chefe de Departamento	-
1	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico de 3ª	16
1	Técnico – Adjunto Principal	15
2	Técnico – Adjunto de 1ª	14
4	Técnico – Adjunto de 2ª	13
1	Técnico – Adjunto de 3ª	12
3	Técnico Auxiliar de 3ª	08
Departamento de Pescas Artesanal e D. Comunitário		
2	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico Principal	19
1	Técnico – Adjunto de 1ª	14
1	Técnico – Adjunto de 3ª	12
1	Técnico Auxiliar de 1ª	10
5	Técnico Auxiliar de 3ª	08
Departamento de Investigação P. R. Aquacultura		
1	Chefe de Departamento	-
3	Inspector Sanitário	-
3	Técnico Superior de 2ª	21
2	Técnico Superior de 3ª	20

Unidade	Categoria	Níveis
3	Técnico – Adjunto de 1ª	14
2	Técnico Auxiliar de 3ª	08
Departamento de Desenvolvimento Industrial e Ordenamento Pesqueiro		
1	Chefe de Departamento	-
1	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico de 3ª	16
1	Técnico – adjunto Principal	15
1	Técnico – Adjunto de 1ª	14
4	Técnico – Adjunto de 2ª	13
1	Técnico - Adjunto de 3º	12
3	Técnico Auxiliar de 3ª	08
Delegação Regional de S. Tomé - CADR		
1	Director	-
5	Delegados Regionais	-
2	Chefe de Departamento	-
1	Técnico Superior de 2ª	21
4	Técnico Superior de 3ª	20
2	Técnico Principal	19
4	Técnico de 3ª	16
1	Técnico – Adjunto Principal	15
4	Chefe de Secção	14
1	Técnico – Adjunto de 1ª	14
1	Técnico – Adjunto de 2ª	13
4	Técnico Auxiliar Principal	11
4	Técnico Auxiliar de 1ª	10
11	Técnico Auxiliar de 3ª	08
6	Oficial Administrativo de 3ª	08
2	Motorista Maquina Pesada	08
2	Operário Especializado de 3ª	05
5	Operário Principal	04
6	Motorista Ligeiro de 3ª	03
3	Operário de 1ª	03
1	Auxiliar Técnico de 1ª	03
18	Operário de 3ª	01
Centro de Investigação Agro – Tecnológico (CIAT)		
1	Director Geral	-
1	Director Cientifico	-
1	Director Administrativo e Fi- nanceiro	-
7	Chefe de Departamento	-
2	Técnico Superior de 1ª	22
3	Técnico Superior de 2ª	21
7	Técnico Superior de 3ª	20
2	Técnico de 3ª	16

Unidade	Categoria	Níveis
3	Técnico – Adjunto de 3ª	12
1	Técnico Auxiliar de 1ª	10
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
10	Técnico Auxiliar de 3ª	08
1	Motorista Pesado	07
2	Auxiliar Técnico de 1ª	03
10	Auxiliar Técnico de 2ª	02
Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro – Pecuário (CATAP)		
1	Director	-
2	Chefe de Departamento	-
2	Técnico Superior de 3ª	20
1	Técnico- Adjunto de 2ª	13
1	Oficial Administrativo Principal	11
1	Técnico Auxiliar de 2ª	09
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
3	Técnico Auxiliar de 3ª	08
1	Motorista Ligeiro de 3ª	03
10	Operário de 2ª	02
1	Auxiliar Técnico de 3ª	01
Parque Obô		
1	Director	-
1	Oficial Administrativo de 3ª	08
1	Motorista Ligeira de 3ª	03
1	Operário de 3ª	01
3	Auxiliar Técnica de 3ª	01





DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.